



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

GRUPO DE TRABALHO-ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL NO ÂMBITO DA AGENDA DO TRABALHO DIGNO

Ordinária

REUNIÃO DO DIA 18 de janeiro de 2023

17:30 Horas

ORDEM DO DIA

Discussão e votação na especialidade e nova apreciação na generalidade das iniciativas legislativas em apreciação no grupo de trabalho:

[Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª \(GOV\)](#) — Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno;

[Projeto de Lei n.º 175/XV/1.ª \(PAN\)](#) — Altera o regime de faltas por motivo de luto gestacional, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

[Projeto de Lei n.º 161/XV/1.ª \(BE\)](#) — Reforça os mecanismos de combate ao trabalho forçado e a outras formas de exploração laboral, responsabilizando diretamente toda a cadeia de subcontratação e as empresas utilizadoras, bem como gerentes, administradores e diretores;

[Projeto de Lei n.º 162/XV/1.ª \(BE\)](#) — Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (22.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);

[Projeto de Lei n.º 163/XV/1.ª \(BE\)](#) — Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da



proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos (22.^a alteração ao Código do Trabalho);

[Projeto de Lei n.º 164/XV/1.^a \(BE\)](#) — Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no setor privado (22.^a alteração ao Código do Trabalho);

[Projeto de Lei n.º 165/XV/1.^a \(BE\)](#) — Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à vigésima segunda alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro;

[Projeto de Lei n.º 166/XV/1.^a \(BE\)](#) — Reconhece o direito a 25 dias de férias no setor privado (vigésima segunda alteração ao à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro);

[Projeto de Lei n.º 167/XV/1.^a \(BE\)](#) — Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório;

[Projeto de Lei n.º 168/XV/1.^a \(BE\)](#) — Reforça a negociação coletiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador (22.^a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);

[Projeto de Lei n.º 169/XV/1.^a \(L\)](#) — Alarga os direitos de parentalidade no âmbito do Código do Trabalho, reforçando os direitos das crianças e reforçando a igualdade de género na parentalidade (23.^a alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do Código do Trabalho);

[Projeto de Lei n.º 170/XV/1.^a \(L\)](#) — Estabelece as 7 horas por dia e as 35 horas por semana como o máximo do período normal de trabalho em Portugal (23.^a alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do Código do Trabalho);

[Projeto de Lei n.º 174/XV/1.^a \(PAN\)](#) — Prevê o regime de faltas por dores menstruais, alterando o Código do Trabalho;

[Projeto de Lei n.º 176/XV/1.^a \(PAN\)](#) — Aprova medidas de reforço da proteção na parentalidade, procedendo para o efeito à décima sexta alteração ao Código do Trabalho e à sexta alteração ao regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;

[Projeto de Lei n.º 304/XV/1.^a \(BE\)](#) — Altera o Regime Jurídico Aplicável à Contratação a Termo procedendo à 21.^a alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.